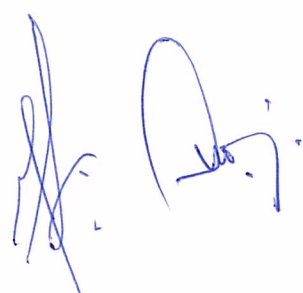


**TERMO ADITIVO Nº 03 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 015/2017 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A EMPRESA PARAIBANA DE
PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-EMPAER/PB.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER/PB**, inscrita no CNPJ nº 33.820.785/0001-06, com sede à BR 230, Lote 26-Morada Nova, Bairro Parque Esperança, Cabedelo-PB, CEP-58.108-502, neste ato representado pelo seu presidente, **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 314.505 SSP/PB, e inscrito no CPF nº 161.561.294-72, residente à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança– PB, CEP- 58.135-000, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**

com as cláusulas dispostas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto as alterações das cláusulas terceira – da vigência e quarta - valor do Instrumento Específico de Parceria; a alteração do parágrafo primeiro da cláusula quinta; a substituição da palavra SEAD por MAPA/SAF; alteração do Plano de Trabalho e a sub-rogação do ente originalmente signatário do IEP Nº 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1.O presente Instrumento vigorá pelo período de 31 meses, contados a partir da data de sua assinatura, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

2.2. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

4.1. Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de **R\$ 7.995.998,15 (Sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos)**, cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de **R\$ 5.077.042,10 (Cinco milhões, setenta e sete mil, quarenta e dois reais e dez centavos)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF do MAPA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de **R\$ 2.918.956,05 (Dois milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

22 Fica alterado o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento será liberado observando:

23 Fica em todo o contrato substituída a palavra SEAD por MAPA/SAF. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.667/19, que transferiu as competências SEAD, até então da Casa Civil da Presidência da República, para o MAPA, que passou a ter em sua estrutura organizacional a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF (artigo 2º, II, letra “e”).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho passa a ter nova configuração, conforme ANEXO integrante deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO

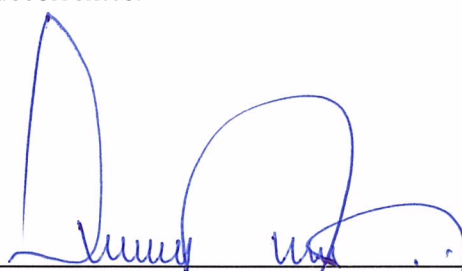
5.1. Fica a EMATER-PB, ente originalmente signatário do IEP N° 015/2017, subrogada pela EMPAER-PB, através da substituição da posição contratual, assumindo todos os direitos e obrigações, por força do disposto nos artigos 13 e 16 da Lei 11.316/2019 da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

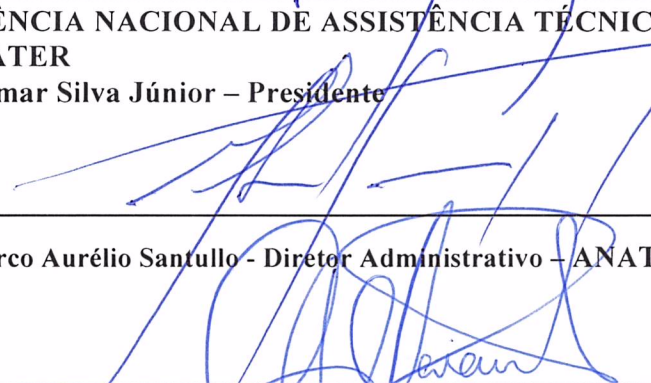
6.1. A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

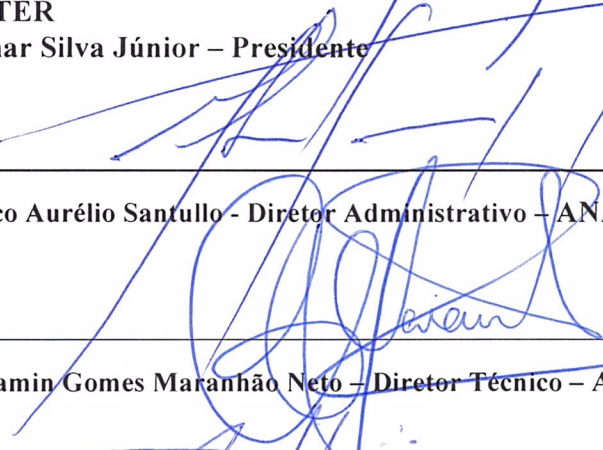
Brasília-DF, 15 de outubro de 2019.



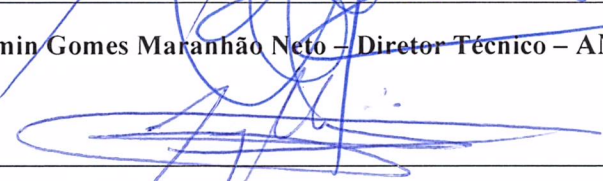
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
Ademar Silva Júnior – Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo – ANATER



Benjamin Gomes Maranhão Neto – Diretor Técnico – ANATER



Nivaldo Moreno De Magalhães
Presidente da EMPAER-PB

TESTEMUNHAS 1:

NOME:

João S. Silva

CPF nº:

040.097.351-02

TESTEMUNHAS 2:

NOME:

Sumaira da S. Araújo

CPF nº:

047.039.753-51